



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 348/2003
Serviço: Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (envia)
Em 01/09/2003

Ementa: Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo

Ex.mo. Sr. Vereador Raimundo Elias Novais Horta
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

À augusta apreciação deste seletor plenário encaminhamos o Projeto de Lei em evidência, que tem por escopo organizar o sistema de trânsito no centro da cidade, instituindo o Sistema Municipal de Estacionamento Rotativo.

Tal iniciativa vai de encontro aos anseios de todos os moradores da cidade e também dos visitantes que por aqui aportam que sentem enorme dificuldade em transitar pelo núcleo mais adensado da cidade, devido a falta constante de estacionamento.

A matéria já foi amplamente discutida nesta casa recentemente, quando proposição de caráter semelhante foi apresentada, contudo, sem o alcance social que lhe conferimos no projeto de lei anexo, que destina a totalidade dos recursos para programas de apoio a crianças e jovens desenvolvidos pela Secretaria Municipal e Ação Social.

Vale lembrar que a experiência do Estacionamento Rotativo, desenvolvida no ano de 2000, mostrou-se eficaz na disciplina do trânsito, mas por problemas legais não foi levada adiante. Agora, com o apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, esperamos alcançar os objetivos propostos, para o bem estar de toda nossa comunidade.

Consideramos, ainda, que as discussões do Plano Diretor aclararam na mentalidade de muitos marianenses a necessidade de uma real disciplina no trânsito do centro da cidade, oferecendo ao turista um maior conforto no seu deslocamento pelo centro e priorizando determinadas ruas, onde o tráfego é mais intenso.

Assim, esperamos que esta Edilidade, sempre atenta aos projetos que se traduzem em melhoria da qualidade de vida de nossa gente, compartilhe conosco esta proposta, aprovando a presente proposição, em única discussão e votação, para que possamos, o quanto antes, iniciar o processo de divulgação e conscientização da comunidade, primeira etapa para implantação do programa com sucesso.

Cordiais Saudações,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 24 de dezembro 2003
Presidente
Secretário

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 15 de dezembro 2003
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 303 /2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 303
Em 09/03 114.00
Potência extra

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MARIANA

Art. 1º - Fica criado em Mariana o Sistema de Estacionamento Rotativo (SERM), que será regido por esta lei e demais disposições pertinentes.

§ 1º : O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por meta a disciplina do trânsito nas áreas centrais da cidade, oferecendo maior fluência no tráfego.

§ 2º - Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentado na forma desta lei, o usuário estará sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto, destinado à manutenção do Sistema e ao custeio de programas sociais para crianças e jovens.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, definirá, por Decreto, os logradouros onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, priorizando as vias públicas de maior concentração de veículos e pessoas e de tráfego mais intenso, em dias e horários definidos.

Parágrafo Único – Ficarão isentos da cobrança do preço público pela utilização do espaço de estacionamento rotativo os veículos pertencentes a órgãos públicos, ou à serviço destes, quando devidamente identificados.

Art. 3º - A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de programa específico para jovens denominado **GRUPO AÇÃO**.

Art. 4º - A implantação, acompanhamento e coordenação do SERM ficará a cargo de uma Comissão de Estacionamento Rotativo – CER, formada pelos seguintes membros:

- Representante da Delegacia de Trânsito do Município de Mariana;
- Representante da Polícia Militar;
- Diretor de Segurança da Prefeitura Municipal de Mariana;
- Representante do Programa **GRUPO AÇÃO** da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT;
- Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- Representante da Associação Comercial – ACIAM;
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO
Em 15 dezembro 2003
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APPROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24 dezembro 2003
Presidente [assinatura] Secretário [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – A Comissão definida do caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação da presente lei.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do SERM será o representante do GRUPO AÇÃO na Comissão de Estacionamento Rotativo.

Art. 5º – A Comissão do Estacionamento rotativo se reunirá:

- a) Mensalmente, para analisar o desempenho do Sistema e efetivar a prestação de contas de seu trabalho, em relatório endereçado do Prefeito Municipal;
- b) sempre que necessário, por convocação do Prefeito Municipal ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a colocação e manutenção de placas sinalizadoras nas áreas definidas como de estacionamento rotativo.

Art. 7º - Nas vias públicas onde vier a ser implantado o SERM, o estacionamento de veículos de qualquer natureza será dividido em: Rotativo, De Carga e Descarga; Privativo, De Segurança, sendo os três últimos livres de cobrança.

§ 1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo terá seus horários definidos por Decreto e identificados por meio de placas indicativas.

§ 2º - Nos locais definidos como "Carga e Descarga" será permitida a permanência de veículos de carga nos horários de 18 horas às 10 horas. Após as 10:00 horas e até às 18:00 horas, os espaços serão destinados a Estacionamento Rotativo, sujeito ao uso de talão.

§ 3º - As áreas Privativas e de Segurança conterão indicação dos seus usuários e só será permitido o estacionamento aos veículos identificados.

§ 4º : O estacionamento diante das agências bancárias será identificado como "Carga e Descarga de Valores" e será isento de cobrança apenas para carros fortes ou específicos para transporte de numerário.

Art. 8º – Os recursos arrecadados pelo SERM serão depositados em conta específica mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinando-se ao pagamento das despesas de manutenção e funcionamento do Sistema e em programas de atendimento à população infanto-juvenil, aprovados pelo CER.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Programa **GRUPO AÇÃO**, ficará responsável pela impressão dos talonários necessários ao funcionamento do Sistema Rotativo e sua comercialização, podendo se valer de patrocínios ou parcerias neste mister.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
Em 15/ dezembro 12003
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 14/ dezembro 12003
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 – Os talonários de Estacionamento Rotativo serão adquiridos pelos usuários nos estabelecimentos comerciais identificados e credenciados pela Administração Municipal.

Art. 11 – Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização do talão de estacionamento rotativo, credenciados por meio de processo licitatório, auferirão, à título de remuneração, 10% (dez por cento) sobre o valor de face.

§ 1º - O talão de Estacionamento Rotativo de Mariana será confeccionado no modelo identificado no Anexo I desta Lei.

§ 2º – No verso do talão deverá constar as instruções de uso.

Art. 12 – O Preço pelo uso das áreas destinadas para estacionamento rotativo será definido por Decreto do Prefeito Municipal, e permitirá a permanência por 01 (uma) hora.

Art. 13 – O estacionamento de veículos com a inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa e demais cominações previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 14 - São passíveis de multa a permanência de veículo em área previamente delimitada como de Estacionamento Rotativo:

- a) Sem talão
- b) Talão em branco
- c) Talão rasurado
- d) Horário vencido
- e) Preenchimento incompleto ou incorreto
- f) Duplo preenchimento
- g) Preenchimento à lápis
- h) Dados de Identificação do Veículo não conferem.

Art. 15 – Ao Município de Mariana e demais entidades envolvidas no SERM, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados para estacionamento.

Art. 16 - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais destinado a fiscalização e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana.

Art. 17 – A regularização da presente Lei será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO
Em 15 de dezembro de 2003
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 24 de dezembro de 2003
Presidente _____ Secretário _____

ESTACIONAMENTO ROTATIVO

SERM – Sistema de Estacionamento Rotativo de
Mariana

GRUPO AÇÃO

INSTRUÇÕES DE USO

1. Usando a caneta, anote a placa do veículo e marque com um X o mês, hora e minutos de sua chegada.
2. Colocação do talão.
Pendure o talão no espelho RETROVISOR INTERNO, com a frente voltada para fora, ou coloque o talão sobre o painel do veículo, em local visível, com a frente voltada para fora.
3. O TEMPO PERMITIDO de estacionamento numa mesma vaga é o indicado na PLACA DE REGULAMENTAÇÃO fixada no local.
OBSERVE-A
4. Está sujeito a MULTA e REBOQUE do veículo o usuário que:
 - Preencher mais de uma folha visando Permanecer por mais de um período na Vaga;
 - Estacionar sem usar a folha ou deixá-la sem preencher;
 - Usar as folhas com cortes, emendas, rasuras, perfurações ou com qualquer alteração em suas características originais;
 - Revestir a folha com qualquer tipo de material;
 - Utilizar ou preencher a mesma por mais de uma vez;
 - Falsificar ou adulterar a folha;
 - Preencher a folha à lápis;
 - Preencher a folha de forma incorreta ou incompleta;
 - Colocar a folha do lado de fora do veículo;
 - Colocar a folha sem visibilidade para a fiscalização;
 - Ultrapassar o tempo permitido de estacionamento;
 - Trocar o talão na mesma vaga;
5. Horário de Funcionamento do ESTACIONAMENTO ROTATIVO: de 08:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sábado
6. Ao GRUPO AÇÃO/PMM, não caberá, responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

ATENÇÃO

Para sua segurança, economia e comodidade, mantenha em seu poder o carnet de Estacionamento Rotativo, adquirindo-o somente nos Postos de Venda Autorizados (Bancas de Jornais, Lanchonetes, Lojas e Postos de Gasolina). Não compre talões ou folhas avulsas de ESTACIONAMENTO ROTATIVO fora dos postos de venda credenciados.

Nr. 00000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVAÇÃO

Em 15 de dezembro de 2003
Presidente _____ Secretário _____

LOGOMARCA PREFEITURA E GRUPO AÇÃO

COLOQUE EM LOCAL VISÍVEL COM ESTE
LADO PARA FORA.

ESTACIONAMENTO ROTATIVO

SERM – Sistema de Estacionamento Rotativo de
Mariana

GRUPO AÇÃO

Placa do Veículo

Ano

Meses

Jan Fev Mar Ab. Mai Jun

Jul Ago Set Out Nov Dez

Dias

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11

12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22

23 24 25 26 27 28 29 30 31

Horas

07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18

Minutos

00 05 10 15 20 25 30 35 40 45
50 55

Nr. 00000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 24 de dezembro de 2003
Presidente _____ Secretário _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
GABINETE DO VEREADOR GERALDO SALES DE SOUZA
MARIANA - MG

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 303/2003

Ex.mo. Sr.
Vereador Raimundo Elias Novais Horta
DD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

O vereador que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 303/2003** que **Dispõe Sobre a Implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana**.

Modifica o artigo 12º e insere o parágrafo único:

Art. 12º: O Preço pelo uso das áreas destinadas para estacionamento rotativo será definido por Decreto do Prefeito Municipal e permitirá permanência por 02(duas) horas com o preço estipulado no bilhete rotativo, e não será superior a uma UPMF.

Parágrafo Único: As horas subsequentes serão estipuladas por Decreto do Prefeito Municipal.

Justificativa: O subscritor da presente Emenda entende exíguo a permanência permitida de apenas 01(uma) hora para cada talão do rotativo, isto porque é pública e notória a demora no atendimento nas instituições bancárias que não respeitam o prazo máximo de 15(quinze) minutos como preceitua a Lei Estadual n.º 1710/2002, bem como o lapso temporal de 01(uma) hora, conforme consta do Projeto original, não é suficiente para o usuário que depende de uma consulta médica, de um culto religioso, atendimento à Delegacia, no INSS, no Fórum e até mesmo para compras em lojas do centro e supermercados.

Esta é a razão da presente Emenda.

Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscrevemo-me apresentando,

Saudações Legislativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 24 de dezembro de 2003
Presidente _____
Secretário _____

Mariana, 24 de dezembro de 2003.

Geraldo Sales de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Redação Final ao Projeto de Lei 303/2003

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MARIANA

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Mariana o Sistema de Estacionamento Rotativo (SERM), que será regido por esta lei e demais disposições pertinentes.

§ 1º : O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por meta a disciplina do trânsito nas áreas centrais da cidade, oferecendo maior fluência no tráfego.

§ 2º - Pela utilização do espaço público para estacionamento, regulamentado na forma desta lei, o usuário estará sujeito à cobrança de preço público, em valores a serem definidos por Decreto, destinado à manutenção do Sistema e ao custeio de programas sociais para crianças e jovens.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, definirá, por Decreto, os logradouros onde será implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, priorizando as vias públicas de maior concentração de veículos e pessoas e de tráfego mais intenso, em dias e horários definidos.

Parágrafo Único – Ficarão isentos da cobrança do preço público pela utilização do espaço de estacionamento rotativo os veículos pertencentes a órgãos públicos, ou à serviço destes, quando devidamente identificados.

Art. 3º - A exploração e administração do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio de programa específico para jovens denominado **GRUPO AÇÃO**.

Art. 4º - A implantação, acompanhamento e coordenação do SERM ficará a cargo de uma Comissão de Estacionamento Rotativo – CER, formada pelos seguintes membros:

- a) Representante da Delegacia de Trânsito do Município de Mariana;
- b) Representante da Polícia Militar;
- c) Diretor de Segurança da Prefeitura Municipal de Mariana;
- d) Representante do Programa **GRUPO AÇÃO** da Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Representante do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – COMTRAT;
- f) Representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;
- g) Representante da Associação Comercial – ACIAM;
- h) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89

Mariana - MG

Parágrafo Primeiro – A Comissão definida do caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação da presente lei.

Parágrafo Segundo – O Coordenador do SERM será o representante do GRUPO AÇÃO na Comissão de Estacionamento Rotativo.

Art. 5º – A Comissão do Estacionamento rotativo se reunirá:

- a) Mensalmente, para analisar o desempenho do Sistema e efetivar a prestação de contas de seu trabalho, em relatório endereçado do Prefeito Municipal;
- b) sempre que necessário, por convocação do Prefeito Municipal ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 6º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras a colocação e manutenção de placas sinalizadoras nas áreas definidas como de estacionamento rotativo.

Art. 7º - Nas vias públicas onde vier a ser implantado o SERM, o estacionamento de veículos de qualquer natureza será dividido em: Rotativo, De Carga e Descarga; Privativo, De Segurança, sendo os três últimos livres de cobrança.

§ 1º - O Sistema de Estacionamento Rotativo terá seus horários definidos por Decreto e identificados por meio de placas indicativas.

§ 2º - Nos locais definidos como "Carga e Descarga" será permitida a permanência de veículos de carga nos horários de 18 horas às 10 horas. Após as 10:00 horas e até às 18:00 horas, os espaços serão destinados a Estacionamento Rotativo, sujeito ao uso de talão.

§ 3º - As áreas Privativas e de Segurança conterão indicação dos seus usuários e só será permitido o estacionamento aos veículos identificados.

§ 4º : O estacionamento diante das agências bancárias será identificado como "Carga e Descarga de Valores" e será isento de cobrança apenas para carros fortes ou específicos para transporte de numerário.

Art. 8º – Os recursos arrecadados pelo SERM serão depositados em conta específica mantida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, destinando-se ao pagamento das despesas de manutenção e funcionamento do Sistema e em programas de atendimento à população infanto-juvenil, aprovados pelo CER.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Programa **GRUPO AÇÃO**, ficará responsável pela impressão dos talonários necessários ao funcionamento do Sistema Rotativo e sua comercialização, podendo se valer de patrocínios ou parcerias neste mister.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Art. 10 – Os talonários de Estacionamento Rotativo serão adquiridos pelos usuários nos estabelecimentos comerciais identificados e credenciados pela Administração Municipal.

Art. 11 – Os estabelecimentos responsáveis pela comercialização do talão de estacionamento rotativo, credenciados por meio de processo licitatório, auferirão, à título de remuneração, 10% (dez por cento) sobre o valor de face.

§ 1º - O talão de Estacionamento Rotativo de Mariana será confeccionado no modelo identificado no Anexo I desta Lei.

§ 2º – No verso do talão deverá constar as instruções de uso.

Art. 12 – O Preço pelo uso da áreas destinadas para estacionamento rotativo será definido por Decreto do Prefeito Municipal, e permitirá a permanência por 02 (duas) horas com o preço estipulado no bilhete rotativo, e não será superior a uma UPMF.

Parágrafo Único: As horas subsequentes serão estipuladas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – O estacionamento de veículos com a inobservância desta Lei sujeitará o infrator à multa e demais combinações previstas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 14 - São passíveis de multa a permanência de veículo em área previamente delimitada como de Estacionamento Rotativo:

- a) Sem talão
- b) Talão em branco
- c) Talão rasurado
- d) Horário vencido
- e) Preenchimento incompleto ou incorreto
- f) Duplo preenchimento
- g) Preenchimento à lápis
- h) Dados de Identificação do Veículo não conferem.

Art. 15 – Ao Município de Mariana e demais entidades envolvidas no SERM, não caberá qualquer responsabilidade indenizatória por acidentes, danos, furtos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados para estacionamento.

Art. 16 - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais destinado a fiscalização e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo de Mariana.

Art. 17 – A regularização da presente Lei será efetivada através de Decreto do Poder Executivo, num prazo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de dezembro de 2003.

Raimundo Elias Novais Horta - Presidente

Fernando Sampaio de Castro – Vice-Presidente

Petronilha Viana Cardoso – 1ª Secretária

